

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

Ao

Administrador Judicial

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados

Recuperação Judicial de

Soberano Auto Posto Ltda.

Processo nº 4000283-37.2026.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 02ª, 05ª e 08ª RAJs da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Prezado Doutor,

Pela presente, encaminho a síntese do dossiê referente à relação de credores prevista no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020.

1. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS E/OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO APRESENTADAS

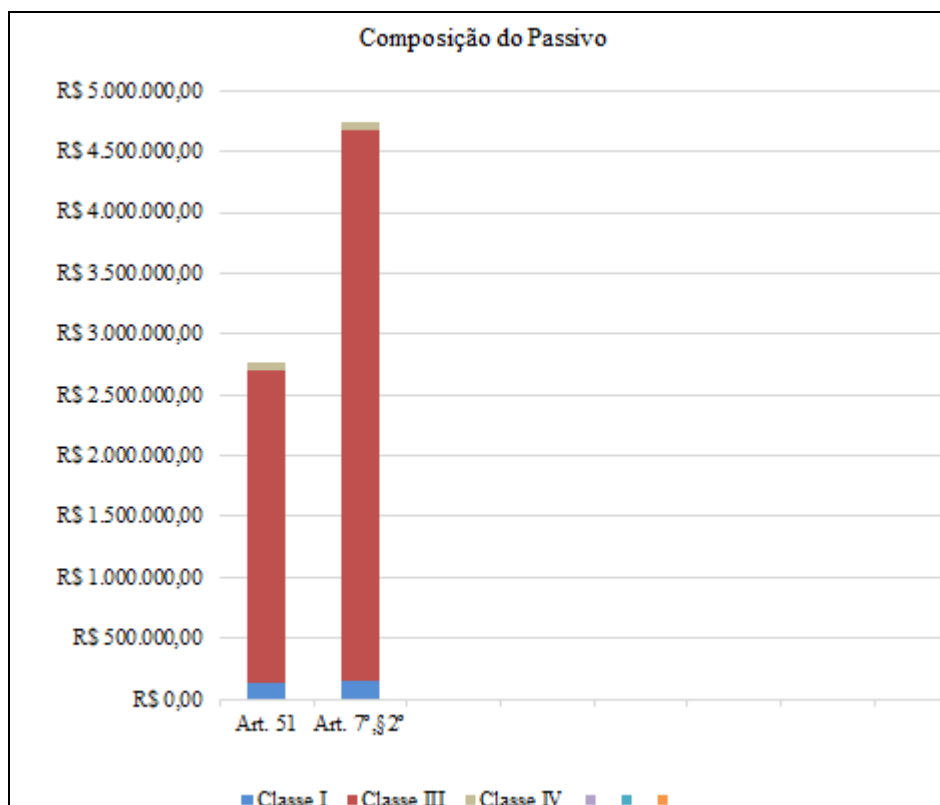
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LEANDRO GUSTAVO HOFT
LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA COELHO
VIBRA ENERGIA S.A

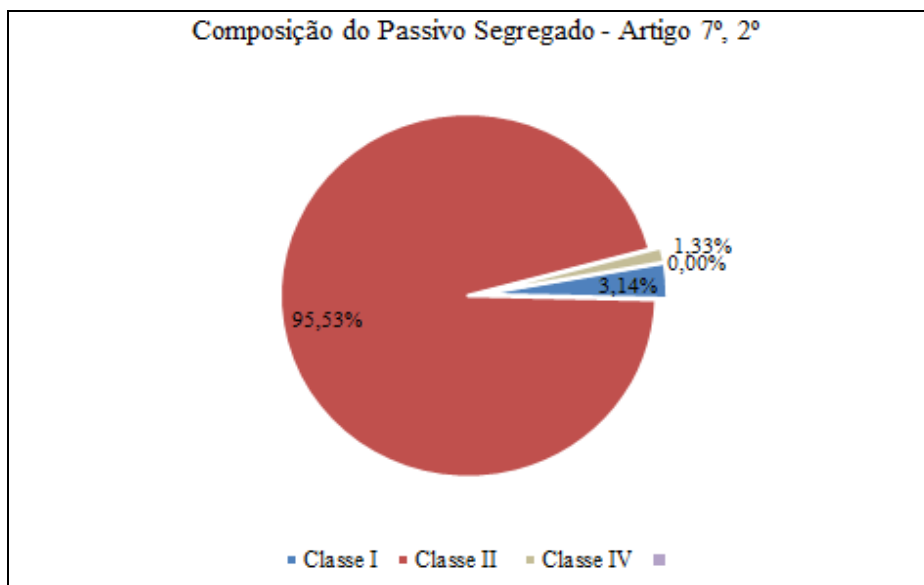
2. CRÉDITO QUE PERMANECERÁ INALTERADO

Os credores abaixo relacionados apresentaram declaração de crédito em valores e classificações idênticos ao informado pela Devedora, entendendo-se pela sua condição, por ora, incontroversa.

Credor	Classificação	Valor R\$
LUCAS MANOEL DE OLIVEIRA MARTINS	TRABALHISTA	19.111,68
MARCIO VIANA MURILLA	QUIROGRAFÁRIO	1.500,00

3. EVOLUÇÃO DO PASSIVO TOTAL E SEGREGADO POR CLASSE





4. RELÁTORIOS AUXILIARES

Em conformidade a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 72, de 19 de agosto de 2020, este perito apresenta o cronograma processual e o relatório da fase administrativa.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7